



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	1
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT.....	2

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 30/PRES, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado das avaliações de estágio probatório e estabilidade de servidor da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, nomeado pelo Concurso Público Edital nº. 01/2010.

SEQ	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ESTABILIDADE	RESULTADO
1	1962754	RAFAEL FELIPE IDE VIEIRA	AUXILIAR EM INDIGENISMO	19/07/2016	APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 86/PRES, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem; RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional de Cacoal, o servidor PAULO RICARDO SOUZA PRADO, CPF nº: 687.170.082-04, Matrícula SIAPE nº: 1821453.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional de Cacoal e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto



Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 13 - p. 2

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1881345 / ANO: 2020

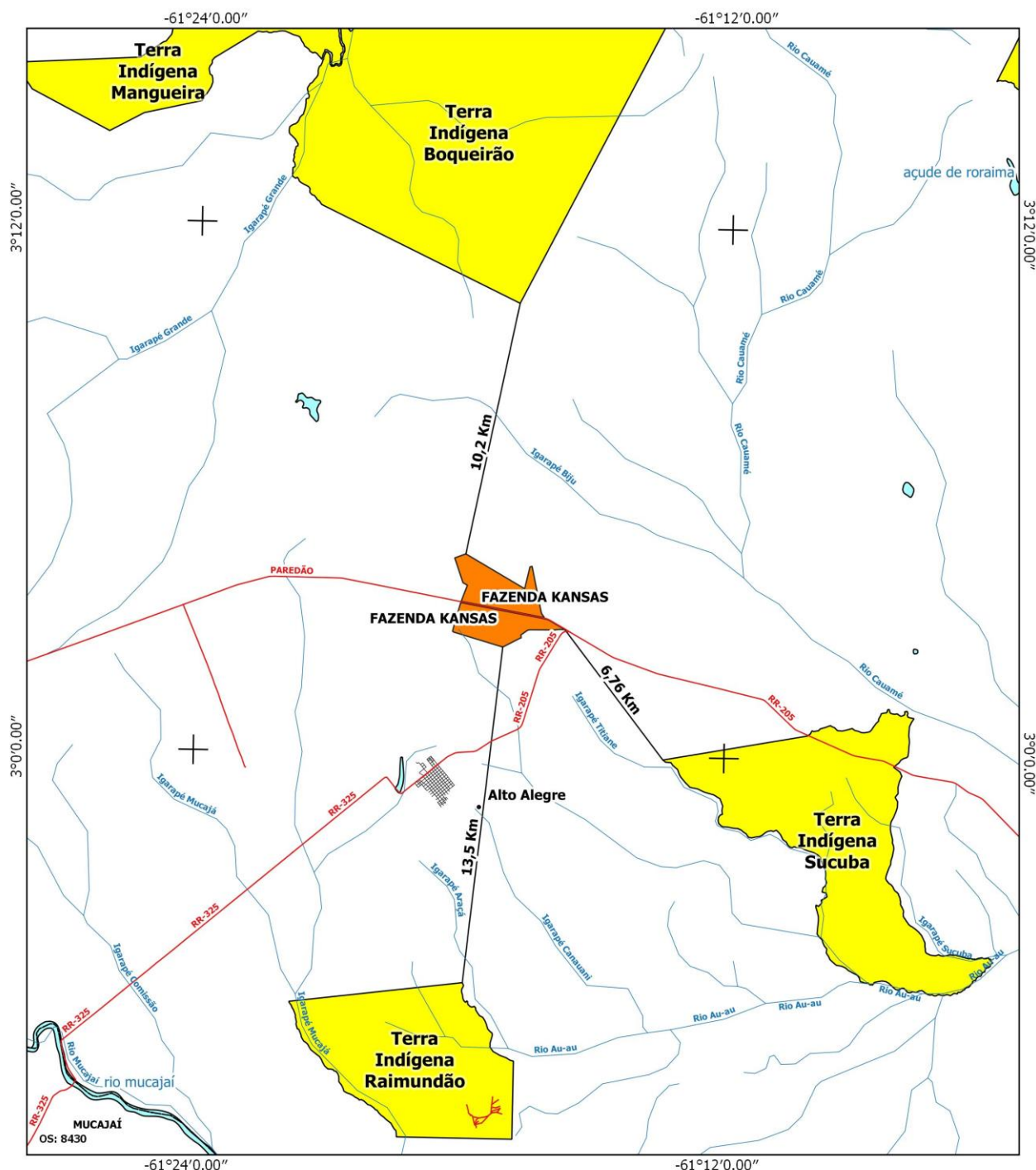
PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08749.000382/2018-77	38/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
REGINA CÉLIA DE CARVALHO		501.248.036-87	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JULIO PINTO, 221, BAIRRO CAIMBE, BOA VISTA		69312-185	RR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA KANSAS	ALTO ALEGRE	RR	978,8948
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA		BOA VISTA	RR
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
35219	02	01/02	29/10/2007
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE		TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
210598357-0/RN		RR20170031038	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08749.000382/2018-77



Legenda

- Terra Indígena em Estudo
- Terra Indígena
 - Delimitada
 - Homologada
 - Reserva Indígena
 - Restrição de Uso
 - Regularizada
 - Declarada
- Área ou Imóvel
- Limite Internacional
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Massa D'Água
- Hidrografia
- Rodovia
 - Federal
 - Estadual
- Distância
- Sede do município

Observações:

- 1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- 2 - Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 6,76 km, da Terra Indígena Sucuba, área indígena mais próxima.
- 3 - A Fazenda Kansas já foi atendida pela inf.cart. n° 0153/11.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA -
Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

		
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DESCRIÇÃO:	Fazenda Kansas	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 622/19
INTERESSADO:	Regina Célia de Carvalho	Documento Referência: 08749.000382/2018-77
MUNICÍPIO / UF:	ALTO ALEGRE / RR	ESCALA: 1:200000
DESENHO EM	CONFERIDO EM	CONFERIDO EM
Adriano Forte Spalholz	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / COGEO / DPT	JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGEO / DPT CREIA / PR N° 15.485/D



Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 13 - p. 4

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1320295 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08749.000085/2019-11	520/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
GFP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (COMODATÁRIA)		07.903.752/0001-01	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA VASCO DA GAMA, 400, SALA 07, MECEJANA, BOA VISTA		69.304-060	RR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
SÍTIO VALE VERDE	CANTÁ	RR	14,7523
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA		BOA VISTA	RR
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
33.721	02	001	13/04/2007
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE		TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR OU TECNÓLOGO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
210598357-0/RN		-	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

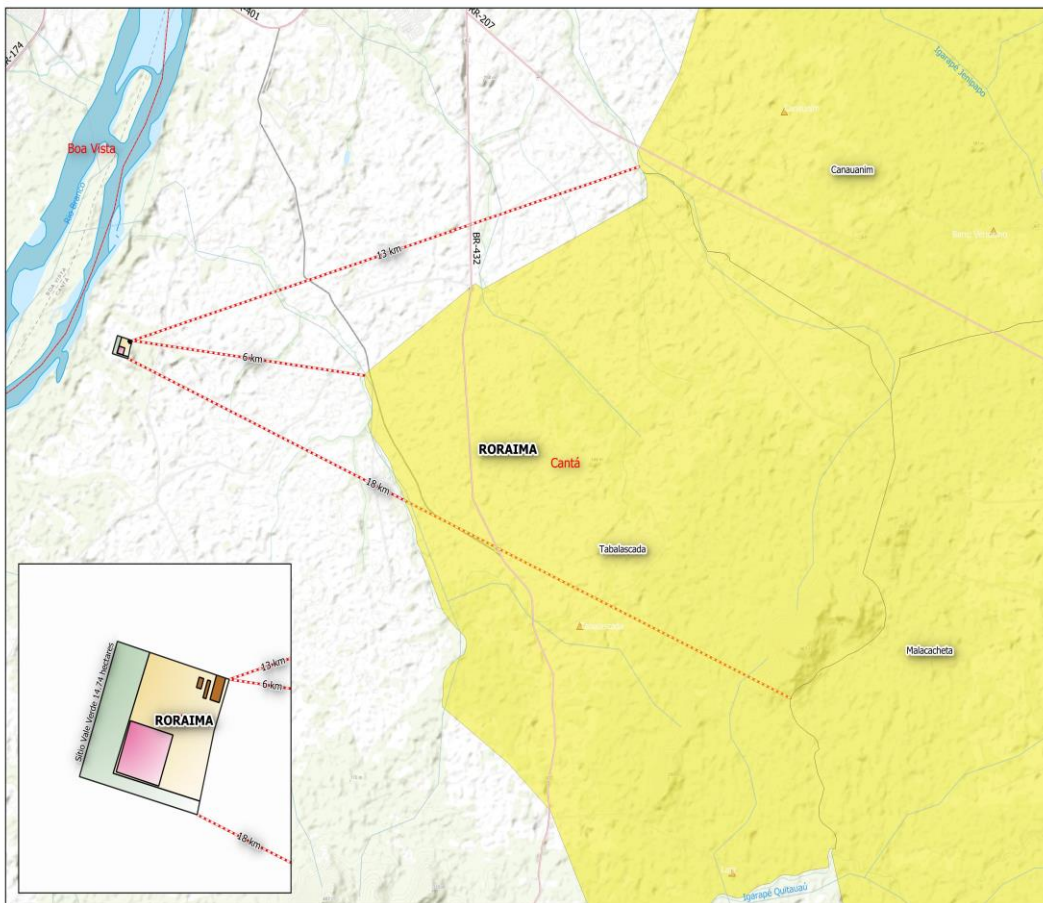
OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08749.000085/2019-11



ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 336/19



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
Coordenação Geral de Geoprocessamento
Coordenação de Cartografia



Legenda

Sítio Vale Verde

- Reserva Legal (Cerrado)
- Uso do Solo
- Usina Termelétrica
- Páteo Termelétrica

Base Cartográfica

- IBGE - Malha Municipal
- IBGE - Cidades
- ANA - Hidrografia
- Massa D'água

Estados

- Rodovias
- Terras Indígenas
- Declarada
- Delimitada
- Encaminhada RI
- Homologada
- Regularizada
- Em Estudo
- Aldeias
- TI's em Estudo

Denominação: Sítio Vale Verde, localizado no município de CANTÁ, em nome do interessado, Geambiental Norte Ltda.

Processo: 08749.000085/2019-11
Analista: João Carlos Figueiredo
OS: 8063

Observações 1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001 - Dáton SIBRAS 20003 - Base Cartográfica: Funai - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia, Otoplacias / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

Escalas: 1:75000
Detalhe: 1:1500000